



AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
C.N.P.J. : 23.314.240/0001-66
Rua Cambaúba, n. 227 - Loja A
Bairro: Jardim Guanabara - CEP: 21.940-005
Rio de Janeiro/RJ
avantemktloglicitacao@gmail.com

**ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES,
CONTRATOS E CONVÊNIOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA - RIO DE JANEIRO**

REF. Pregão Eletrônico nº 90019/2024

Recurso Administrativo

AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
C.N.P.J. : 23.314.240/0001-66



AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 23.314.240/0001-66**, sediada na Rua Cambaúba, n. 227 – Loja A – Jardim Guanabara – Rio de Janeiro/RJ – 21.940-005, por seu representante legal, que assina abaixo, vem respeitosamente à presença deste(a) Ilmo.(a) Pregoeiro(a), apresentar **TEMPESTIVAMENTE**, suas

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela Licitante **PORTO D&R LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, conforme passará a expor abaixo:

I – DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE DAS CONTRARRAZÕES

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do **Art. 165 parágrafo 4º do Inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021 bem como subitem 11.4 do edital**, o prazo para apresentação das contrarrazões será o mesmo do recurso de 3 (três) dias úteis.

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o **dia 21/08/2024** para apresentar suas contrarrazões, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

Além disso, a legitimidade da **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA** para apresentar estas contrarrazões é incontestável, na qualidade de licitante diretamente interessada no desfecho do presente processo.

II – OBJETO DAS CONTRARRAZÕES

Em síntese, lega a recorrente que o Pregoeiro teria erroneamente aceito a proposta sem as devidas assinaturas da agora contrarrazoante bem como aceito o envio das documentações fora do prazo estipulado, pelas seguintes razões, vejamos:



PORTO D&R LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 41.341.666/0001-90

Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, Lote 19 – Braga, CABO FRIO - RJ | CEP: 28.907-090

Tel.: (22) 3031-4272

divididos em quatro itens conforme descreve o Termo de Referência, para futura e eventual contratação com o município de São Pedro da Aldeia.

Esta RECORRENTE, habilitou-se a participar dos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência, valendo-se das prerrogativas legais das Micro e Pequenas Empresas.

Após a fase de lance, a classificação inicial para o item 1 do debatido Pregão apontou para empate ficto, pelo qual o Pregoeiro solicitou da licitante denominada DH Serviços que cobrisse a proposta da AVANTE MARKETING pelo fato da DH valer-se das prerrogativas das Micro e Pequenas Empresas.

Após este fato, foi anunciado pelo Pregoeiro que a DH enviasse a proposta devidamente adequada aos preços ofertados por ela, o que foi realizado. O Pregoeiro por sua vez analisou e abriu o prazo de 10 minutos para as manifestações de intenção de recurso. Não havendo manifestações o Pregoeiro deu à DH a habilitação da proposta.

Simultaneamente, o Pregoeiro solicitou à empresa AVANTE que enviasse as propostas dos itens 2 e 3 para que as mesmas fossem analisadas. Ato seguinte, foi aberto por ele o prazo para a manifestação de interesse pelo recurso. **O que foi feito por esta RECORRENTE para ambos os itens, uma vez que a licitante AVANTE enviou as propostas sem as necessárias assinaturas.**

No decorrer, o Pregoeiro solicitou que as licitantes DH e AVANTE apresentassem os documentos para a habilitação, sendo o item 1 para a DH e os itens 2 e 3 para a AVANTE.



PORTO D&R LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 41.341.666/0001-90

Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins, Lote 19 – Braga, CABO FRIO - RJ | CEP: 28.907-090

Tel.: (22) 3031-4272

Até então, rito normal e regular tendo em vista os Princípio que devem reger as licitações, dentre os quais cito o Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Vinculação ao Edital, Julgamento Objetivo e, muito importante neste novo texto licitatório, o Princípio do Desenvolvimento Econômico do País.

Entretanto, a partir de então, alguns fatos começaram a sair da normalidade. O Edital da licitação é muito claro ao ênfatisar no item 9.3 o prazo de 2 horas para a apresentação dos documentos de habilitação. Não obstante, no item 10.1.1 “a” e “b” o edital também enfatiza que somente serão aceitos documentos depois do prazo editalício, mediante a diligência do Pregoeiro para complementação de informações ou atualizações de documentos já entregues pelos licitantes.

Acontece que a AVANTE não cumpriu o prazo de 2 horas de entrega da documentação de habilitação nos itens 2 e 3 e o Pregoeiro, desrespeitando o texto do seu próprio Ato Convocatório, o prorrogou por duas vezes para que AVANTE enviasse os documentos de habilitação.

Estranhamente, a licitante AVANTE, após toda a benevolência do Pregoeiro, questionou, mesmo após o prazo para manifestar a sua intenção de recurso no item 1, “via Chat”, a proposta apresentada pela DH, alegando que o veículo ofertado pela licitante não atenderia ao edital.

O fato relevante é que o Pregoeiro rigorosamente acatou o que fora dito pela AVANTE e, sem qualquer justificativa externada, inabilitou a licitante DH.

1- “Simultaneamente, o Pregoeiro solicitou à empresa AVANTE que enviasse as propostas dos itens 2 e 3 para que as mesmas fossem analisadas. Ato seguinte, foi aberto por ele o prazo para a manifestação de interesse pelo recurso. O que foi feito por esta RECORRENTE para ambos os itens, **uma vez que a licitante AVANTE enviou as propostas sem as necessárias assinaturas**”. **Grifo nosso.**

.....
.....
.....
.....

2- “Entretanto, a partir de então, alguns fatos começaram a sair da normalidade. O Edital da licitação é muito claro ao enfatizar no item 9.3 o prazo de 2 horas para a apresentação dos documentos de habilitação. Não obstante, no item 10.1.1 “a” e “b” o edital também enfatiza que somente serão aceitos documentos depois do prazo editalício, mediante a diligência do Pregoeiro para complementação de informações ou atualizações de documentos já entregues pelos licitantes.” **Grifo nosso.**

3- “Acontece que a AVANTE não cumpriu o prazo de 2 horas de entrega da documentação de habilitação nos itens 2 e 3 e o Pregoeiro, desrespeitando o texto do seu próprio Ato Convocatório, **o prorrogou por duas vezes para que AVANTE enviasse os documentos de habilitação**” **Grifo nosso.**

III- DOS FUNDAMENTOS QUE AMPARAM A PRESENTE

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é o procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, pelos os quais a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa. Não obstante, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais, conforme estritamente observados no presente certame.

Importa destacar que o(a) Pregoeiro(a) analisou a Proposta realinhada bem como todos os documentos apresentados pela **AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA**, não tendo identificado nenhuma irregularidade ou falta de documentação. A classificação da proposta, portanto, foi realizada de maneira legítima e em conformidade com as normas do edital.

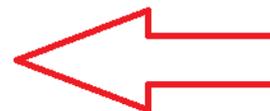
Ocorre que equivocadamente, a recorrente alega que apresentamos nossa proposta “sem as necessárias assinaturas”, mas conforme possamos confirmar abaixo nossa proposta encontra assinada digitalmente, porém, os representantes da recorrente devem desconhecer esse recurso que inclusive da mais segurança do que uma assinatura a caneta:

	SUBTOTAL	R\$ 4.590,64
II – DESPESAS INDIRETAS	2.1 - DESPESAS COMERCIAIS	160,00
	2.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	266,00
	2.3 - DESPESAS FINANCEIRAS	1.510,33
	2.4 - OUTRAS DESPESAS (revisões e manutenções)	282,50
	SUBTOTAL	R\$ 2.218,83
III – MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO	3.1 - LUCRO	434,53
	TOTAL DOS ITENS (I + II + III)	R\$ 7.244,00
IV - TRIBUTOS	TRIBUTOS (9,45%)	756,00
	TOTAL DO ITEM IV	R\$ 756,00
	TOTAL DOS ITENS I+II+III+IV	R\$ 8.000,00

RIO DE JANEIRO, 13 DE AGOSTO DE 2024

HENRIQUE VIANA GONÇALVES
 PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK:13072869766
 DN: cn=HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK:13072869766, o=BR, ou=ICP-Brasil, c=brasil, email=avantemktloglicitacao@gmail.com
 Date: 2024.08.09 15:55:20 -0300'



HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK
 Administrador Não Sócio
 AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
 Inscrição Municipal n. 0.653.836-3

Sobre o edital, em seu subitem 9.3 usado pela recorrente para tentar nos desclassificar, ele é claro quando menciona o prazo de 2 horas para: “**encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance**”, o que podemos comprovar que foi cumprido este prazo através das conversas ao chat e, ainda que não tivéssemos enviado, solicitamos a prorrogação do prazo antes do fim do prazo inicialmente estipulado pelo pregoeiro e o mesmo acatou a solicitação, conforme observado abaixo:



AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA

C.N.P.J. : 23.314.240/0001-66

Rua Cambaúba, n. 227 – Loja A

Bairro: Jardim Guanabara – CEP: 21.940-005

Rio de Janeiro/RJ

avantemktloglicitacao@gmail.com

Mensagem do Participante Item 2

De 23.314.240/0001-66 - Quanto*

Enviada em 08/08/2024 às 10:03:02h

Mensagem do Participante Item 2

De 23.314.240/0001-66 - Quanti ao item 3, ainda não foi aberto para envio do anexo. Posso mandar tudo aqui pelo anexo do item 2 ?

Enviada em 08/08/2024 às 10:02:56h

Mensagem do Participante Item 2

De 23.314.240/0001-66 - Bom dia, Sr. Pregoeiro!

Enviada em 08/08/2024 às 10:02:35h

Mensagem do Pregoeiro Item 4

Sr. Fornecedor MFERNANDES ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 26.763.877/0001-28, você foi convocado para enviar anexos para o item 4. Prazo para encerrar o envio: 11:39:00 do dia 08/08/2024. Justificativa: Prezado(a), solicito o envio da proposta readequada e as documentações de Habilitação, conforme descrito no Edital.

Enviada em 08/08/2024 às 09:38:28h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Sr. Fornecedor AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA, CNPJ 23.314.240/0001-66, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:38:00 do dia 08/08/2024. Justificativa: Prezado(a), solicito o envio da proposta readequada e as documentações de Habilitação referente aos itens 2 e 3, conforme descrito no Edital.

Enviada em 08/08/2024 às 09:37:19h

As 09:37h o Pregoeiro convoca para enviar os anexos com prazo até 11:38h do dia 08 / 08 / 2024, conforme acima.

AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA

C.N.P.J. : 23.314.240/0001-66



Mensagem do Participante Item 4

De 26.763.877/0001-28 - Sr. Pregoeiro, pode por favor verificar se ainda tem alguma pendência?

Enviada em 08/08/2024 às 11:33:06h

Mensagem do Participante Item 2

De 23.314.240/0001-66 - Obrigado

Enviada em 08/08/2024 às 11:28:10h

Mensagem do Pregoeiro Item 2

Para 23.314.240/0001-66 - Ok, irei prorrogar por mais 2 hrs após o fim do prazo da ultima convocação.

Enviada em 08/08/2024 às 11:23:31h

Mensagem do Participante Item 1

De 12.236.853/0001-06 - O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:22:27 de 08/08/2024. 30 anexos foram enviados pelo fornecedor D H SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 12.236.853/0001-06.

Enviada em 08/08/2024 às 11:22:27h

Mensagem do Participante Item 2

De 23.314.240/0001-66 - Sr. Pregoeiro, por gentileza, pode prorrogar nosso prazo de envio das documentações? Ja anexe quase tudo, mas ainda falta as declarações assinadas.

Enviada em 08/08/2024 às 11:18:01h

<< < 15 16 17 18 19 > >>

As 11:18h quando ainda faltava 20 minutos para encerrar o prazo estipulado pelo pregoeiro, solicitamos a prorrogação do prazo e ***informamos que já havíamos anexado quase tudo, que faltava somente as declarações assinadas.***

As 11:23h o pregoeiro informou que prorrogaria o prazo por mais duas horas contados a partir do encerramento do prazo inicial, ou seja, a partir de 11:38h teríamos mais duas horas para finalizar o envio o que foi feito as 12:51h.

Tudo isso encontra-se registrado no sistema.

Quanto a alegação da recorrente referente a apresentação do nosso balanço patrimonial, mais uma vez destacamos que o solicitado no edital foi atendido plenamente. Para isso, basta apenas uma questão de leitura simples do que fora solicitado, conforme abaixo replicado:

b) serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1) fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração sequencial de páginas ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, conforme § 2º do art. 1.184 da Lei nº 10.406/02; art. 1.180 do mesmo diploma legal; art. 177, da Lei nº 6.404/76; Resolução CFC 563/83 (NBC T 2.1.4) e Resolução CFC 686/90 (NBC T 3.1.1);

b.2) prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), conforme art. 1.181 da Lei nº 10.406/02;

Mais uma vez os representantes da recorrente se mostram desatualizados e fazem alegações incabíveis, prejudicando assim o andamento do certame licitatório.

IV- CONCLUSÃO

Conforme vastamente demonstrado, numa típica aventura jurídica a recorrente tenta a todo momento criar “brechas” para dar motivos a indevida desclassificação e inabilitação da recorrida. No entanto suas argumentações foram completamente insuficientes bem como suas justificativas sem escopo.

A estrutura do recurso apresentado conforme se vê da sua simples leitura tenta a todo o momento fazer acreditar em uma realidade que não existe, em uma desclassificação improvável, que em nenhum momento foi devidamente comprovada pela interessada.

Usando a palavra da própria recorrente, **estranhamente uma licitante que ficou com sua proposta como a quinta colocada** tentar desclassificar a proposta de melhor preço com argumentos sem qualquer fundamento, só pode ter o intuito de tumultuar e assim prejudicar o certame licitatório.

Assim não merecem prosperar quaisquer dos pedidos propostos pela recorrente, haja vista a perfeita harmonia entre a proposta e a documentação apresentada pela recorrida e a vinculação ao instrumento convocatório.

V- DOS PEDIDOS

Nos termos dos fatos e argumentos ora pontuados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, REQUEREMOS desde já, como medida da mais lúdima justiça, que se digne esta Autoridade em:

A. Seja mantida a decisão deste ilmo. Pregoeiro, declarando de fato, e permanentemente a HABILITAÇÃO desta empresa que figura como recorrida/contrarrazoante;

Caso este Ilmo. Pregoeiro opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art.165 da Lei Federal n. 14.133/2021 e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja o mesmo remetido para apreciação por autoridade superior competente.

Termos em que,

Aguarda deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2024

HENRIQUE VIANA
GONCALVES
PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA
GONCALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONCALVES
PLATENIK:13072869766, ou=SR, ou=CP-Brasil,
ou=(em branco), email=hplatenik@gmail.com
Data: 2024.08.20 14:39:24 -03'00'

AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
CNPJ: 23.314.240/0001-66
Henrique Viana Gonçalves Platenik

AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA
C.N.P.J. : 23.314.240/0001-66

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:
“AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA”**

CNPJ Nº 23.314.240/0001-66

NIRE Nº 332.1004841-4

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida à Avenida Brasil, nº. 11.655 - Parte, CEP. 21012-351, nesta Capital, tendo seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob nº. NIRE 332.1053625-7, por despacho de 14/11/2022, com CNPJ nº. 30.342.541/0001-69, neste ato representado por seu Administrador, **HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK**, brasileiro, casado, nascido em 11/04/1992, empresário, Carteira de Identidade nº. 27.038.516-4, CPF nº. 130.728.697-66, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº. 11655 – PARTE, CEP. 21012-351, nesta Capital. **ALBERTO FERNANDO MELLO DE AMARAL**, brasileiro, solteiro, nascido em 11/12/1963, empresário, Carteira de Identidade nº 04.518.897-6 – IFP, CPF nº 823.468.877-49, residente e domiciliado na Rua Professor Walter Frankei, nº 296 – Apartamento 202 – Colégio – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.371.480 e **JOSÉ CARLOS VALCARCE DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/04/1971, empresário, Carteira de Identidade nº 08.379.316-6 – IFP/RJ, CPF 008.827-237-07, residente e domiciliado na Rua Crisântemos, nº 66 – Vila Valqueire – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 21.330.710, nesta Capital, únicos sócios da sociedade limitada denominada “AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA”, com Contrato Social arquivado na JUCERJA sob nº NIRE 332.1004841-4 em 15/12/2023 e posterior alteração sob nº. 00005946250 por despacho de 15/12/2023 resolvem em comum acordo, **ALTERAR** o Contrato Social vigente e mediante as cláusulas e condições seguintes:

I

Neste ato, retiram-se da Sociedade os Sócios **ALBERTO FERNANDO MELLO DE AMARAL** e **JOSÉ CARLOS VALCARCE DA SILVA**, qualificados no preâmbulo do presente instrumento, que cedem e transferem como cedido e transferido tem a totalidade de suas 1.400.000 (um milhão e quatrocentas mil) quotas a sócia **BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA.** pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), recebidos neste ato em moeda corrente do País, que contado e conferido foi achado correto, dando plena, geral, ampla e rasa quitação em seus direitos e haveres na Sociedade e na presente transação.

II

Em razão da transferência integral das quotas exclusivamente para o sócio **BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, passa a sociedade a ser constituída como **Sociedade Limitada Unipessoal** nos termos do Art. 1052 do Código Civil com a nova redação dada pela Lei 13.874/2019.

III

Finalmente, o Sócio único decide **CONSOLIDAR** o Contrato Social que desta data em diante passa a vigorar em suas cláusulas e parágrafos com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA:

“AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA”

CNPJ Nº 23.314.240/0001-66

NIRE Nº 332.1004841-4

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, **BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, estabelecida à Avenida Brasil, nº. 11.655 - Parte, CEP. 21012-351, nesta Capital, tendo seu Contrato Social arquivado na JUCERJA sob nº. NIRE 332.1053625-7, por despacho de 14/11/2022, com CNPJ nº. 30.342.541/0001-69, neste ato representado por seu

Página 1 de 5

HENRIQUE VIANA
GONÇALVES
PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK:13072869766, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=em-brasil, email=henriquem@nmail.com
Data: 2024.03.19 06:56:13 -03'00'

JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS VALCARCE DA SILVA:00882723707
DN: cn=JOSE CARLOS VALCARCE DA SILVA:00882723707, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, email=jovcalcarce@nmail.com
Data: 2024.03.19 06:56:13 -03'00'

A

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADBC99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

Administrador, HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK, brasileiro, casado, nascido em 11/04/1992, empresário, Carteira de Identidade nº. 27.038.516-4, CPF nº. 130.728.697-66, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº. 11655 – PARTE, CEP. 21012-351, nesta Capital; Único Sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal denominada “AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA”, estabelecida à Rua Cambaúba, nº 227 Loja A – Jardim Guanabara – Ilha do Governador – Rio de Janeiro/RJ – CEP nº 21.940-001, nesta capital, com Contrato Social arquivado na JUCERJA sob nº NIRE 332.1004841-4 em 20/12/2023 e posterior alteração sob nº. 00005946250 por despacho de 20/12/2023 resolve e ajusta, CONSOLIDAR seu Contrato Social, mediante cláusulas e condições seguintes:

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade tem a denominação social “AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA” e será regida pelo presente contrato, obedecendo-se as disposições que lhe forem aplicáveis, sendo indeterminado o prazo de sua duração.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade tem sua sede na RUA CAMBAÚBA, Nº 227 LOJA A – JARDIM GUANABARA – ILHA DO GOVERNADOR – RIO DE JANEIRO/RJ – CEP Nº 21.940-001, podendo por deliberação dos Sócios que compõem a maioria do Capital Social, abrir e extinguir Filiais, Sucursais e outras dependências, em qualquer localidade do território nacional e no exterior, bem como mudar de sede a juízo e critério dos Sócios que compõem a maioria do Capital Social, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Sociedade tem por objetivo social: aluguel de veículos automotores; Agência de publicidade e propaganda; Organização de festas, promoção e divulgação.

7711-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;

4923-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;

7311-4/00 – Agências de publicidade;

7319-0/02 – Promoção de vendas;

8230-0/01 – Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA

O Capital Social é de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) representados por 7.000.000 (sete milhões) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, assim distribuído entre os Sócios:

<u>SÓCIOS</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA	7.000.000	7.000.000,00
TOTAL	7.000.000	7.000.000,00

CLÁUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os Sócios respondem solidariamente pela integralidade do Capital Social, conforme disposto no Art. 1052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

Página 2 de 5

HENRIQUE VIANA
GONÇALVES
PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA
GONÇALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONÇALVES
PLATENIK:13072869766, o=BR, ou=ICP-Brasil,
(ou sem branco), email=platenik@gmail.com
Data: 2024.03.19 07:39:14 -03'00'

JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS VALCARCE DA
SILVA:00882723707
DN: cn=JOSE CARLOS VALCARCE
DA SILVA:00882723707, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=jvvalcarce@hotmail.com
Data: 2024.03.19 06:56:02 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADBC99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA

A administração da Sociedade será exercida pelo Administrador Não Sócio o Sr. HENRIQUE VIANA GONÇALVES PLATENIK, brasileiro, casado, nascido em 11/04/1992, empresário, Carteira de Identidade nº. 27.038.516-4, CPF nº. 130.728.697-66, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº. 11655 – PARTE, CEP. 21012-351, nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, com o título de Diretor, de acordo com a legislação vigente, devidamente nomeado pelo Sócio, com poderes para, administrar a Sociedade e representá-la, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, inclusive perante órgãos da administração direta ou indireta dos governos federal, estaduais e municipais; assinar documentos, escrituras, contratos e títulos de crédito; emitir e endossar cheques, abrindo e movimentando contas-correntes bancárias e de investimentos, assinar contratos de leasing e arrendamento mercantil; receber e dar quitação; comprar, vender, ou por qualquer outro modo, alienar ou gravar bens móveis e imóveis; nomear procurador para agir em nome da Sociedade, inclusive com poderes *ad judicium* e *ad negotia*, especificando no instrumento de mandato os poderes conferidos e o prazo de duração, não superior a 12 (doze) meses, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado, sempre em conformidade com o Art. 1018 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

Parágrafo Primeiro: O Diretor fica dispensado de prestar caução em garantia do fiel desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos do sócio único, gerentes ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo que o descumprimento desta vedação contratual implica na responsabilidade pessoal do Sócio que a praticou, inclusive por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro: O Diretor poderá, a qualquer tempo, ser destituído de suas funções.

Parágrafo Quarto: O Sócio único terá direito a uma retirada mensal a título de “PRÓ-LOBORE”, compatível com os negócios sociais, observados os limites estabelecidos pela legislação vigente, que será fixado pelos Sócios que representem a maioria do Capital Social.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA

O exercício social terá início 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA OITAVA

Ao término de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as disposições legais e com os princípios da contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de haver distribuição de lucros, a parte do Sócio único será proporcional às suas respectivas quotas.

Página 3 de 5

HENRIQUE VIANA
GONÇALVES
PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA
GONÇALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONÇALVES
PLATENIK:13072869766, c=BR, o=ICP-Brasil,
quicem=brasil, email=platenik@ymail.com
Data: 2024.03.19 07:35:22 -0300

JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS VALCARCE DA
SILVA:00882723707
DN: cn=JOSE CARLOS VALCARCE
DA SILVA:00882723707, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=jvalcarce@hotmail.com
Data: 2024.03.19 06:55:49 -0300

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADBC99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 5/8

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros então apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA NONA

A Sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á por decisão do sócio único nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único: No caso de liquidação da Sociedade, o sócio único nomeará um Liquidante, o qual procederá na forma da lei aplicável.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA

O Sócio único não poderá ceder, transferir, hipotecar ou onerar qualquer de suas quotas a terceiros, sem o prévio aviso.

DA RETIRADA, FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO OU EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No caso de retirada, falecimento, interdição ou insolvência do Sócio único pessoa física, e no caso de retirada, falência, extinção ou liquidação do sócio único pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, devendo, no caso, o respectivo sucessor legal ser admitido na condição de sócio quotista da Sociedade ou dela excluído, por decisão dos sócios quotistas representando 2/3 (dois terços) do capital social, conforme dispõe a Cláusula Décima Segunda abaixo.

Parágrafo Único: No caso de ingresso de sucessor do Sócio único impedido ou falecido, a Administração da Sociedade será exercida nos mesmos moldes da cláusula sexta.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIO QUOTISTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O sócio único representando 2/3 (dois terços) do capital social pode, a qualquer tempo, decidir, ao seu exclusivo critério, excluir da Sociedade determinado sócio quotista. Nesta hipótese, o sócio quotista excluído receberá o valor de suas quotas e demais haveres que possua na Sociedade, conforme último balanço levantado, sendo certo que o valor a ser reembolsado sujeitar-se-á à atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), ou índice oficial que o substitua, ocorrida desde a data do evento até o seu efetivo pagamento.

Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais, mensais, acrescidas de correção monetária, calculada com base nos índices mencionados no Parágrafo anterior, e de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira vencível 04 (quatro) meses depois de efetivada a retirada, falecimento, interdição ou extinção.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As alterações contratuais de qualquer espécie, inclusive as relativas a aumento de capital, transformação do tipo jurídico da Sociedade, nomeação e substituição de gerentes, mudança de

Página 4 de 5

HENRIQUE VIANA
GONCALVES
PLATENIK:13072869766

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA
GONCALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONCALVES
PLATENIK:13072869766, o=DIG, ou=ICP-Brasil,
ou=em-brasil, email=hpbaltenik@gmail.com
Data: 2024.03.19 07:36:27 -03'00'

JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707

Assinado digitalmente por JOSE
CARLOS VALCARCE DA
SILVA:00882723707
DN: cn=JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=jvalcaros@hotmail.com
Data: 2024.03.19 06:55:38 -03'00'

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADB99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pág. 6/8

endereço, admissão e retirada de Sócio e outras, poderão ser decididas pela vontade do Sócio único, na forma do que estabelece a Lei 10.406 de 10/01/2002 e demais legislações que regulam a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Aos casos omissos aplicar-se-ão os dispositivos da Lei 10.406 de 10/01/2002, bem como a legislação vigente que regula a matéria.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Sócio único declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a Administração da Sociedade por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede temporariamente ou não o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DO DOMICÍLIO

As partes elegem o domicílio da cidade do RIO DE JANEIRO/RJ para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações inerentes ao presente contrato, assim como o foro da mesma Cidade para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste instrumento, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar e produzir os efeitos da lei firma o presente contrato social em 01 (uma) via, para um só efeito, na presença das testemunhas, também signatárias devendo o mesmo ser arquivado na JUCERJA de acordo com as normas legais vigentes.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 2024.


ALBERTO FERNANDO MELLO DE AMARAL

**JOSE CARLOS
VALCARCE DA
SILVA:00882723707**

Assinado digitalmente por JOSE CARLOS
VALCARCE DA SILVA:00882723707
DN: cn=JOSE CARLOS VALCARCE DA
SILVA:00882723707, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=jcvalcarce@hotmail.com
Data: 2024.03.19 06:55:05 -03'00'

JOSÉ CARLOS VALCARCE DA SILVA

**HENRIQUE VIANA
GONCALVES
PLATENIK:13072869766**

Assinado digitalmente por HENRIQUE VIANA
GONCALVES PLATENIK:13072869766
DN: cn=HENRIQUE VIANA GONCALVES
PLATENIK:13072869766, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=sem branco, email=hplatenik@gmail.com
Data: 2024.03.19 07:36:20 -03'00'

BROTTÃO CONTROLE E PARTICIPAÇÕES LTDA

Página 5 de 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADBC99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA, NIRE 33.2.1004841-4, PROTOCOLO 2024/00271764-0, ARQUIVADO EM 25/03/2024, SOB O NÚMERO (S) 00006145206, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/> 130.728.697-66	HENRIQUE VIANA GONCALVES PLATENIK



25 de março de 2024.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: AVANTE MARKETING E LOGISTICA LTDA

NIRE: 332.1004841-4 Protocolo: 2024/00271764-0 Data do protocolo: 22/03/2024

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 25/03/2024 SOB O NÚMERO 00006145206 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FA5BE467262D34E4BBBA44E0713D743FBF2DADBC99E5A6A3EEE59ACF3F4BE64A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 8/8